

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.01 PE.EPE.90.001/2026 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO C/MOTORISTA

PERGUNTA 1: Existe contrato vigente? Número e vigência?

RESPOSTA 1: CT-EPE-035/2022, vigência até 02/10/2026 com cláusula resolutiva a qualquer tempo com comunicação prévia de 30 (trinta) dias corridos.

PERGUNTA 2: Existirá continuidade temporária/transição entre contratos?

RESPOSTA 2: Não há cláusula de continuidade temporária no contrato vigente.

PERGUNTA 3: Existirá transição operacional entre empresas (troca de veículos/motoristas)?

RESPOSTA 3: O termo de referência estabelece é que o veículo deve ser entregue para início do serviço em até 3 dias úteis após a assinatura, admitindo-se provisoriamente outro veículo por até 40 dias corridos. A empresa que substituirá a atual contratada poderá utilizar veículos provisórios durante o prazo de mobilização, conforme previsto no termo de referência contido no Edital.

Pergunta 4: Há local físico na EPE para motoristas (descanso/refeição etc.)?

RESPOSTA 4: Sim.

PERGUNTA 5: Se não houver espaço, a proposta deve prever custos adicionais?

RESPOSTA 5: Não se aplica.

PERGUNTA 6: Jornada excedente: contabilização e pagamento/banco de horas?

RESPOSTA 6: O que está previsto: 40h semanais por motorista, de segunda a sexta, com prestação entre 06h e 22h, intervalo de 1h, e escala entre os dois motoristas. O edital não prevê a realização de horas extras.

PERGUNTA 7: Há diretriz de escala e limites diários/semanais?

RESPOSTA 7: Sim. Conforme definido no TR a jornada é de 40h semanais por motorista, com atendimento entre 06h e 22h, via escala; e admite sobreposição parcial entre motoristas em períodos definidos pela EPE (sem caracterizar plantão e sem operação simultânea permanente do veículo).

PERGUNTA 8: Ocorrerá pernoite fora do RJ? Quem pagaria a hospedagem/alimentação do motorista?

RESPOSTA 8: Não há estimativa de pernoites nem responsabilidade por hospedagem/alimentação do motorista. O transporte a ser realizado é estritamente urbano e não prevê viagens ou longos deslocamentos.

PERGUNTA 9: Existe teto/política de valores para hospedagem/alimentação em viagem?

RESPOSTA 9: O Termo de Referência não estabelece valores de referência/teto/política para hospedagem e alimentação de motorista em viagens, uma vez que tais eventos não ocorrerão.

PERGUNTA 10: Veículo deve estar em nome da contratada? Admite terceiros (leasing/assinatura etc.)?

RESPOSTA 10: O edital não estabelece exigência de o veículo estar em nome da contratada, nem trata de uso de veículos em nome de terceiros (leasing, comodato, carro por assinatura etc.). O edital apenas descreve condições/documentos para entrega do veículo (CRLV/DPVAT, apólices etc.).

PERGUNTA 11: Se admitido, exige apresentação prévia de contratos ao fiscal?

RESPOSTA 11: A fiscalização da EPE verificará somente se o veículo e sua documentação atendem aos requisitos do edital.

PERGUNTA 12: Qual a frequência mínima semanal de lavagem interna/externa?

RESPOSTA 12: O edital não fixa frequência mínima semanal. Ele prevê que a contratada é responsável por lavagens e deve apresentar comprovantes mensais para medição/ressarcimento, e que a fiscalização fará inspeções periódicas, no mínimo mensais, verificando limpeza interna e externa.

PERGUNTA 13: Lavagem durante a jornada / flexibilização de horário?

RESPOSTA 13: Lavagens e abastecimentos podem ocorrer durante a jornada, nas lacunas da prestação do serviço. Para manutenções (preventivas/corretivas), o edital estabelece que a contratada deve disponibilizar funcionário para retirada/devolução do veículo de modo a não interromper a jornada dos motoristas a serviço da EPE, e inclui "lavagem geral" no escopo da manutenção preventiva.

PERGUNTA 14: Custos de lavagem, higienização, manutenção, seguros, franquias etc.

RESPOSTA 14: Conforme estabelece o edital:

- Abastecimento, lavagens, estacionamento (mensal) e pedágios: são de responsabilidade da contratada, com apresentação mensal de comprovantes para medição e ressarcimento pela EPE.

- Seguro contra danos a terceiros: a EPE não assume ônus de sinistro nem pagamento de franquias; responsabilidade exclusiva da contratada, que deve comprovar contratação e renovação.
- Manutenção preventiva e corretiva: deve ser prestada pela contratada “sem ônus para a EPE”.
- Demais custos diretos/indiretos (ex.: tributos, fretes, seguros etc.), exceto os itens do 3.2.5, devem estar embutidos no valor final, sem possibilidade de alteração após o pregão.

PERGUNTA 15: A EPE fornecerá celular corporativo aos motoristas?

RESPOSTA 15: Não há previsão de fornecimento de celular corporativo pela contratante.

PERGUNTA 16: Se não fornecer, custos de telefonia devem ser da contratada?

RESPOSTA 16: Vide item 5.1 do Termo de Referência

PERGUNTA 17: Obrigatoriedade de conta em banco específico?

RESPOSTA 17: O edital não exige instituição financeira específica para pagamento. Ele determina que a contratada informe Banco, Agência e Conta Corrente na Nota Fiscal.

PERGUNTA 18: Escolha do banco para recebimento fica a critério da contratada?

RESPOSTA 18: Sim, exceto o estabelecimento bancário utilizado para conta-depósito vinculada para provisões trabalhistas, a qual será aberta em nome da contratada e movimentada por ordem da EPE.

PERGUNTA 19: Parâmetros (combustível/pedágio/lavagem/estacionamento) são estimativos ou limitadores?

RESPOSTA 19: O edital define que a licitante deve incluir R\$ 1.280/mês como estimativa (para compor o valor global), e que esse valor será variável na execução, conforme medição mensal.

PERGUNTA 20: Qual o critério de aferição/comprovação das despesas?

RESPOSTA 20: O edital prevê: apresentação mensal de comprovantes; e, para comprovação, aceita extratos de cartões de abastecimento, cupons fiscais ou notas fiscais com dados do veículo.

Também prevê que a NF mensal é emitida após recebimento da medição do fiscal, observando pedágios, estacionamento mensal, lavagens e abastecimentos.

PERGUNTA 21: Valores acima da estimativa, como se dará o ressarcimento adicional/glosa/reequilíbrio?

RESPOSTA 21: O edital já caracteriza esses itens como variáveis na execução e vinculados à medição mensal e ressarcimento pela EPE, mediante comprovação. O edital é regido pela Lei 13.303/2016 (art. 87), segundo a qual os contratos podem ser reequilibrados a qualquer tempo para manter as condições da proposta original quando fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis — como força maior, caso fortuito ou fato do príncipe — inviabilizam o contrato. Tal medida aplica-se a álea extraordinária, exigindo comprovação de aumento nos custos de materiais/insumos, garantindo a continuidade do contrato e o justo valor. Os valores estimativos para ressarcimento de despesas serão reajustados anualmente pelo índice de correção estipulado em contrato.

PERGUNTA 22: Qual a forma de cobrança (fatura específica/itens apartados etc.)?

RESPOSTA 22: O edital prevê que a contratada emita nota fiscal mensal, após a medição do fiscal, observando os gastos (pedágio, estacionamento, lavagens, abastecimentos). Ele não detalha se deve ser item apartado dentro da NF ou fatura separada.

PERGUNTA 23: Há necessidade de prévia autorização para despesas extraordinárias?

RESPOSTA 23: Eventuais despesas que ultrapassem a estimativa mensal serão devidamente pagas e seu saldo glosado do valor global restante do contrato, para fins de controle e eventual ajuste de seus limites. Não é necessária autorização prévia para a realização desses gastos, apenas a exigência de comprovação/validação na medição. Contudo, cumpre ressaltar que a fiscalização da EPE acompanhará a execução contratual com vistas a manutenção das despesas dentro da estimativa contratual.

PERGUNTA 24: Se não houver ressarcimento, como seriam os custos seriam absorvidos?

RESPOSTA 24: A pergunta não procede, visto que o edital prevê ressarcimento dos itens do 3.2.5 (abastecimento, lavagens, estacionamento mensal e pedágios), mediante comprovação. Por outro lado, o edital reforça que todos os demais custos (exceto 3.2.5) devem estar embutidos no valor final.

PERGUNTA 25: A estimativa de valores feito pela Administração considerou essa lógica?

RESPOSTA 25: A pergunta não procede, já que o reequilíbrio é legalmente cabível, conforme já respondido.